

Decreto nº 10.621, de 5 de fevereiro de 2025.

Altera a regulamentação local da Nova Lei de Licitações e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Ficam revogados o Parágrafo único do Art. 2º e o inciso VI do Art. 8º do Decreto nº 10.104, de 4 de janeiro de 2024.

Art. 2º O inciso IV do Art. 8º do Decreto nº 10.104, de 4 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

VI - estimativa preliminar do valor da contratação;

Art. 3º O Parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 10.104, de 4 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para a publicação no PNCP e também no Diário Oficial do Município de Jales, poderá se adotar uma publicação resumida, omitindo-se os incisos I e VII do Art. 8º deste Decreto.

Art. 4º O Art.15 do Decreto nº 10.106, de 4 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 5º Fica revogado o item “e” do inciso II do § 2º do Art. 5º do Decreto nº 10.107, de 4 de janeiro de 2024.

Art. 6º O Art. 2º do Decreto nº 10.109, de 4 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete ao Departamento de Contratações da Secretaria Municipal de Contratações Públicas encaminhar à Unidade Consolidadora do PCA os processos concluídos para atendimento ao disposto no inciso I do Art. 4º e a Unidade Consolidadora do PCA o estabelecido no inciso II do Art. 4º, formar e manter atualizado o banco de minutas de que trata o Art. 1º.

Art. 7º Fica acrescido o § 3º ao Art. 10 do Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

§ 3º A designação dos Fiscais Técnicos e Setoriais, preferencialmente, serão realizadas no início do exercício do qual os processos licitatórios serão realizados, devendo se adotar, preferencialmente, o Anexo II das Tabelas de Escrituração Contábil

Auxiliares da Divisão de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua tabela de elemento e subelemento para a segregação dos processos, podendo se designar Fiscais Técnicos e Setoriais para um processo específico, diverso ao que foi realizado no início do exercício, mediante justificativa no processo.

Art. 8º Os incisos II e III e o § 4º do Art. 18 do Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, sendo também responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando da contratação de itens de interesse comum para unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 4º As fiscalizações Técnica e Setorial poderão ser exercidas por um único servidor, a critério da Administração.

Art. 9º Fica revogado o inciso IV do Art. 18 do Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024.

Art. 10º Os incisos I, VII e VIII do Art. 20 do Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e setorial, de que tratam os incisos II e IV do caput do Art. 18;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos Fiscais Técnico e Setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

Art. 11. O inciso VIII do Art. 21 do Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Setorial, quando couber, conforme o disposto no inciso VII do caput do Art. 20;

Art. 12. Ficam acrescidos os incisos XII, XIII e XIV ao Art. 21 do Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024, com as seguintes redações:

XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em atos e regulamentos;

XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Art. 13. Fica revogado o Art. 22 do Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024.

Art. 14. O Art. 23 do Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Caberá ao Fiscal Setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam o Art. 21.

§ 1º Quando da contratação de itens de interesse comum poderá ser designado apenas Fiscais Setoriais, não sendo necessária a designação de Fiscais Técnico.

§ 2º Quando ocorrer contratação de itens que não sejam de interesse comum, não haverá designação de Fiscal Setorial, sendo necessária apenas a designação de Fiscais Técnico.

Art. 15. O caput do Art. 24 do Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. O recebimento provisório ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Setorial e o recebimento definitivo, do Gestor do Contrato ou da comissão designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. O Art. 26 do Decreto nº 10.110, de 4 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O Gestor do contrato e os Fiscais Técnico e Setoriais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no Art. 14.

Art. 17. O Art. 1º do Decreto nº 10.111, de 4 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam dispensados de pareceres jurídicos específicos os processos de contratações com fulcro nos incisos I e II do Art. 75 e § 6º do Art. 82, da Lei Federal nº

14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales.

Art. 18. Fica revogado o Art. 3º do Decreto nº 10.111, de 4 de janeiro de 2024.

Art. 19. Ficam revogados os incisos III, IV, XX, XXII e itens “b” e “c” do inciso V do Art. 6º do Decreto nº 10.113, de 4 de janeiro de 2024.

Art. 20. O inciso VI do Art. 6º do Decreto nº 10.113, de 4 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Quantitativo e Valor da Contratação;

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 5 de fevereiro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação